



**LEI Nº 3.606 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE VANTAGENS PATRIMONIAIS ATÉ O LIMITE PRUDENCIAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de vantagens patrimoniais decorrentes do tempo de serviço e da qualificação do servidor público, no âmbito do Município de Itaguaí, não poderá ultrapassar o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caso extrapolado o limite prudencial, ficam suspensas as futuras concessões até que haja o retorno ao referido limite.

Art. 2º Até que seja atingido o limite prudencial fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal fica suspensa a revisão geral anual a que alude o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 06 de dezembro de 2017.

  
CARLO BUSATTO JUNIOR  
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo



**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - [www.camaraitaguai.rj.gov.br](http://www.camaraitaguai.rj.gov.br)